

**LEI Nº. 1.602/2007.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº. 1.584/07 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, em Reunião Ordinária, realizada aos **20 de agosto de 2007, APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agentes Arrecadador, em efetivo exercício na Secretaria responsável pela área fazendária de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas em efetivos exercícios na Secretaria responsável pela fiscalização de obras e cumprimento das normas de posturas municipais.

§ 1º - Os ocupantes dos Cargos de Direção, Gerência, Supervisão e Chefia em efetivo exercício na área fazendária, quando não titulares dos cargos que trata o *caput* deste artigo farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF na forma e valores atribuídos aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Arrecadador, na parcela GPF – metas.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Direção, Gerência, Supervisão e Chefia em efetivo exercício na área de fiscalização de obras e de posturas municipais, quando não titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF na forma e valores atribuídos aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas.

§ 3º - A gratificação estabelecida nos parágrafos anteriores não poderá exceder o valor total da remuneração dos respectivos cargos.

**Art. 2º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, de que trata o artigo 1º desta Lei, será composta pelas seguintes parcelas variáveis:

I – GPF – tarefas, compreendida como a parcela da GPF relativa ao cumprimento de tarefas, avaliadas do ponto de vista do desempenho individual;

II – GPF – metas, compreendida como a parcela da GPF relativa ao cumprimento de metas fiscais de arrecadação, avaliadas do ponto de vista do desempenho coletivo e institucional;

Parágrafo único. O valor da GPF – metas a ser pago individualmente, será proporcional ao desempenho do servidor na parcela GPF – tarefas.

**Art. 3º** - O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:

I – Quanto a GPF – tarefas;

a) Para os fiscais de Rendas, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

b) Para os Agentes Arrecadadores, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

Parágrafo único. A parcela referente a GPF – metas não será devida para os Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas, em virtude da sua atividade ter com objeto primordial a ação fiscalizadora regulamentar e não arrecadadora.

II – quanto à GPF – metas para os Fiscais de Rendas e Agentes Arrecadadores: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

**Art. 4º** - A GPF será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

**Art. 5º** - A GPF – tarefas será calculada a partir de avaliação da chefia imediata quanto ao cumprimento das tarefas nos prazos estabelecidos, utilizando os seguintes conceitos de avaliação:

I – TAREFA EXECUTADA com objetivos atingidos plenamente, para os servidores que atingirem entre 91 e 100 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal – 100% (cem por cento) da parcela da produtividade;

II – TAREFA EXECUTADA COM RESSALVAS com objetivos não atingidos plenamente, para os servidores que atingirem entre 61 e 90 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal - 85% (oitenta e cinco por cento) da parcela da produtividade;

III – TAREFA EXECUTADA DE FORMA INSUFICIENTE com objetivos não atingidos, para os servidores que atingiram entre abaixo 61 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal – 40% (quarenta por cento) da parcela da produtividade;

IV – TAREFA NÃO EXECUTADA, ou não cumprimento das tarefas – não se atribuirá parcela da produtividade aos servidores assim avaliados;

§ 1º A chefia imediata ou superiores hierárquicos divulgarão a avaliação do desempenho na GPF – tarefas dos servidores até o 10º (décimo) dia útil do bimestre subsequente ao que se refere a avaliação.

§ 2º O servidor avaliado com os conceitos TAREFA NÃO EXECUTADA DE FORMA INSUFICIENTE, TAREFA EXECUTADA COM RESSALVAS, caso não concorda com a avaliação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo chefe imediato e mais dois servidores sorteados do grupo funcional ao qual ele pertence, para manter ou proceder à nova avaliação, no prazo máximo de 10 dias (dez) dias, contados da data do requerimento da revisão.

**Art. 6º** - Compete à chefia imediata ou superiores hierárquicos a distribuição de tarefas aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a atribuição da produtividade fiscal.

§ 1º As diligências e demais ações externas de fiscalização deverão ser precedidas obrigatoriamente da respectiva Ordem de Serviços – O.S

§ 2º Nas demais situações, sempre que possível será emitida O.S, discriminando a tarefa e o prazo para a sua conclusão.

**Art. 7º** - A GPF – metas será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração, calculada a partir do percentual positivo de atingimento da meta, devendo ser observado o seguinte:

I – As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento bimestral, através de Portaria do Secretario responsável pela área fazendária, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano.

II – A divulgação das metas deverá ser acompanhada das ações fiscais a serem realizadas para o seu atingimento.

III – A parcela referente a GPF – metas será equivalente ao percentual de atingimento da meta estabelecida para o bimestre, a partir do atingimento da meta mínima, usando-se a seguinte formula:

$$\% \text{ GPF - metas} = \frac{(\text{Receita realizada} - \text{meta mínima de receita}) \times 100}{(\text{Meta máxima de receita} - \text{meta mínima de receita})}$$

**Art. 8º** - Os servidores municipais não titulares dos cargos mencionados no Art. 1º desta Lei, em desempenho de atividades de arrecadação de tributos a mais de 05 (cinco) anos, desde que estejam em efetivo exercício na Administração Tributária na data de publicação desta Lei, farão jus à percepção da GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, na parcela GPF – tarefas, nos mesmos limites e parâmetros definidos no Art. 3º para os Agentes Arrecadadores, sendo vedada a sua incorporação, exceto para fins de aposentadoria.”

Parágrafo único. As atividades de arrecadação e fiscalização de tributos serão exercidas exclusivamente por titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e Agentes Arrecadador, ressalvada a situação mencionada neste artigo e garantida a realização de concurso público para novas contratações.

**Art. 9º** - O Poder Executivo procederá à regulamentação da presente Lei, através de Regulamento de Gratificação de Produtividade Fiscal.

**Art. 10.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2007.

**Art. 11.** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.584 de 31 de maio de 2007.

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2007.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**